



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 3079
de 24/04/24 FL.

Visto

DECRETO Nº. 113, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2024** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando os termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da referida Lei; resolve e DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2024**, na importância de **R\$ 136.174,65 (cento e trinta e seis mil cento e setenta e quatro reais com sessenta e cinco centavos)** obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 7 - Secretaria de Educação e Cultura

Ação: 2014 - Ensino Fundamental - Manutenção dos Profissionais do Magistério

Funcional: 0012.0361.1150

Dotação: 3.1.90.11.00.0000 – 256 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

Fonte: 00101 – Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF – superávit.....R\$ 38.000,00

Dotação: 3.1.90.13.00.0000 – 257 – Contribuições patronais

Fonte: 00101 – Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF – superávit.....R\$ 28.174,65

Dotação: 3.1.90.16.00.0000 – 258 – Outras despesas variáveis - pessoal civil

Fonte: 00101 – Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF.....R\$ 70.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 136.174,65

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** apurado nas seguintes fontes de recursos:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

II – 00101 – Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF.....R\$ 66.174,65

I. **Anulação parcial** da seguinte dotação:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 7 - Secretaria de Educação e Cultura

Ação: 2014 - Ensino Fundamental - Manutenção dos Profissionais do Magistério

Funcional: 0012.0361.1150

Dotação: 3.1.90.11.00.0000 – 256 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

Fonte: 00101 – Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF –.....R\$ 70.000,00

Subtotal.....R\$ 70.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 136.174,65

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2024.


Leomar Rohden
Prefeito